

Ao
Ministério da Integração Nacional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações – PR/SL
MD: Dr. Elmo Vaz Bastos de Matos – Presidente

REF: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 0030/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59500.000001/2014-70

GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO

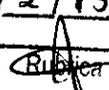
LTDA, CNPJ 70.073.275/0001-30, com sede à Rua Ricardo Salazar, 83, Prado, Recife, Pernambuco, regularmente representada por seu Diretor, Eng.º Civil Humberto Pinto Silva, CREA nº 22.205-D/PE, vem, respeitosamente e **tempestivamente**, no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, **CONTRARRAZOAR OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas Recorrentes **ATP Engenharia, Magna Engenharia e do Consórcio ECR/GEOHIDRO/ETEL**, com fundamentos nos termos do Art. 109, I, § 2º, 5º da Lei nº 8.666/93, sendo estas processadas “ex vi legis” por ser de Justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Recife, 05 de fevereiro de 2015.


Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda.

Humberto Pinto Silva
Engenheiro Civil
CREA nº 22.205 – D/PE

PR/SL - Recebido
Em, 6 / 2 / 15 Horas 15:34

1

Ao
Ministério da Integração Nacional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações – PR/SL
MD: Dr. Elmo Vaz Bastos de Matos – Presidente

REF: EDITAL CONCORRÊNCIA N° 0030/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59500.000001/2014-70

REF: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

- DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA -

Manifestamente tempestiva a presente defesa, na medida em que, como se constata com a Guia de Autuação SRD N.º 237713 da CODEVASF com a notificação do Recurso, datada do dia 02/02/2015, em razão da Interposição de Recurso, inicia-se o prazo das Contrarrazões em 03/02/2015, com termo final em 10/02/2015, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis a que alude o artigo 109, inciso I da Lei n° 8.666/93 – Das Licitações e Contratos da Administração Pública.

- DAS RAZÕES -

A Recorrida está participando da Concorrência acima referenciada, que tem por objeto a *elaboração do estudo de viabilidade e do anteprojeto de engenharia rodoviária de uma estrada, com 152,02km de extensão, para acesso ao projeto de irrigação do Baixio de Irecê, localizado nos municípios de Itaguaçu da Bahia e Xique-Xique, no estado da Bahia.*

A Comissão de Julgamento **CLASSIFICOU** a **Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda**, com nota técnica de 100 (cem) pontos.

Irresignada em face da r. decisão proferida pela Ínclita Comissão, os Recorrentes interpuseram **Recursos Administrativos**, razão pela qual a **Empresa Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda**, ora Recorrida, cinge-se a contestar tais questionamentos.

Nesse diapasão, passa-se a demonstrar adiante através de fundamentos fáticos e legais as razões consubstanciadas nas normas atinentes à matéria:

1-) No que diz respeito à decisão proferida pela Comissão a mesma pontuou as propostas técnicas das empresas de forma extremamente correta e totalmente atrelada as regras do edital.

2-) Necessário se faz expor alguns esclarecimentos para subsidiar a Comissão para o julgamento final da lide.

3-) O Edital define claramente os critérios de pontuação a serem utilizados na avaliação das propostas técnicas das empresas, como também define quais estudos realizados anteriormente deverão subsidiar a elaboração dos projetos, inclusive disponibilizando-os. O anexo II em seu item 5. Informações e Documentos Disponíveis, do Termo de Referência lista e disponibiliza os seguintes documentos disponíveis para consulta:

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DISPONÍVEIS

Estudos realizados e que deverão subsidiar a elaboração dos projetos, os quais se encontram, em meio digital, junto aos documentos de licitação:

- a) Relatório de compatibilização dos documentos do Projeto de Irrigação Baixio de Irecê, **MAGNA Engenharia Ltda., março de 2013; (grifo nosso)**
- b) Projeto Executivo do Canal Principal CP-0 entre os km 27,020 e 42,276 (Etapa 2) e do seu Perímetro Irrigado, **MAGNA Engenharia, janeiro de 2011; (grifo nosso)**
- c) Revisão do Projeto Básico do Baixio de Irecê, Codeverde/**MAGNA Engenharia, julho de 2008; (grifo nosso)**
- d) Projeto Executivo da Etapa 1A do Projeto Baixio de Irecê para uma área de 4.723 ha, **MAGNA/GERSAR-BRLi, 2001; (grifo nosso)**
- e) Projeto Básico do Projeto Baixio de Irecê de uma área de 59.630 ha, **MAGNA/GERSAR-BRLi, 1999; e (grifo nosso)**
- f) Projeto de Engenharia da Variante da Rodovia BA-210, trecho Sento Sé/Xique-Xique, subtrecho Perímetro de Irrigação do Baixio de Irecê, com uma extensão de 18,13 km, **COSTA CIRNE ENGENHARIA S/C LTDA.**

Estudos realizados e que deverão subsidiar a elaboração dos estudos e projetos:

- a) Estudo das Condições de Drenabilidade Subterrânea das Áreas Irrigáveis do Projeto Baixio de Irecê, **PROTECS – Projetos Técnicos Ltda., janeiro/1982;**
- b) Levantamento Aerofotogramétrico (Ortofotocartas), **SACS, escala 1:25.000, 1980; e**
- c) Mapa Detalhado de Solos, **PROTECS, escala de 1:10.000, 1982.**

Documentos técnicos de referência - Caderno de Encargos da Codevasf;

Os documentos relacionados nos subitens 5.2 e 5.3 estão disponíveis para consulta no acervo da Biblioteca da Codevasf em Brasília para consulta e

poderão ser reproduzidos, cabendo o ônus de reprodução aos interessados.

Os documentos listados acima e disponibilizados pela CODEVASF foram utilizados para a elaboração da Proposta Técnica da Geosistemas e não poderia ser diferente, pois os mesmo envolvem o conhecimento da região e os problemas a serem enfrentados.

Destacamos que a maioria destes documentos foram elaborados pela empresa Magna Engenharia, talvez por conta disto ela ache que deveria ser contratada diretamente pela CODEVASF para a realização dos serviços, tamanha as mentiras e insinuações que coloca em seu Recurso. Deveria esta empresa tem senso critico e admitir que fez uma proposta relapsa, cheia de erros e faltando informações, ao invés de querer levantar falso e insinuar que não esta havendo lisura no processo licitatório.

3-) Em relação ao Recurso interposto pela empresa Magna Engenharia em que pese acusações falsas e caluniosas e ainda insinuações de favorecimento com ameaças do tipo “ visando afastar especulações acerca de conluio e outras praticas nefastas e a “a ética, reforça sobremaneira a necessidade de reanalise por esta D. Comissão” (grifo nosso).

Desafiamos e queremos que a empresa Magna Engenharia PROVE estas acusações, pois afirmávamos que se trata de MENTIRAS e desespero de quem quer ganhar uma licitação na força. A Magna Engenharia é uma EMPRESA MENTIROSA, DESPREPARADA E ACUSA SEM PROVAS. Este tipo de empresa deve ser BANIDA de participar de licitações públicas. As acusações mentirosas da empresa Magna no desespero de querer ganhar uma licitação demonstra bem do que ela é capaz. Deveria sim esta empresa fazer uma proposta adequada as necessidades da CODEVASF e dessa forma querer vencer uma licitação e não ficar inventando mentiras sem provas. Será que esta empresa sabe o que é conluio, sabe o que é pratica nefastas? Não deveria esta empresa ofendendo a honra e a honestidade de pessoas serias tanto da Geosistemas como da CODEVASF, ela vai ter que provar suas acusações. Jogar palavras ao vento para intimidar não funciona. A MAGNA TEM QUE PROVAR O QUE DIZ, ou estará totalmente DESMORALIZADA. A Geosistemas não praticou qualquer ato ilegal, não praticou conluio e muito menos realizou praticas nefastas e falta de ética, pelo contrario primou pela técnica, fez varias viagens ao trecho, fez pesquisas aos documentos disponibilizados e públicos colocados a sua disposição e por isto fez a melhor proposta. Empresa SEM ETICA É A MAGNA QUE ACUSA SEM PROVAS, apenas para tentar INTIMIDAR E LEVAR VANTAGEM COM ISTO.

Acusa a empresa Magna que a Geosistemas realizou copias de relatórios técnicos entregues a CODEVASF, alguns de sua autoria. Destacamos que estes documentos são de domínio público e disponibilizados pela CODEVASF para elaboração das propostas. Querer que tais documentos ficassem em sigilo e não pudessem ser utilizados é que fere a Lei Federal n.º 8.666/93 em suas diretrizes que possui elementos para elidir qualquer espécie de concorrência desleal. A Magna Engenharia em seu Recurso novamente faz acusações MENTIROAS E SEM PROVAS quando diz que ato ensejadores de concorrência desleal subsume neste

processo licitatório. Perguntamos que atos? Talvez a empresa Magna não saiba mais querer que documentos de domínio público e de propriedade da CODEVASF quando não colocados a disposição é que caracterizaria um ato desleal. A atitude da CODEVASF de disponibilizar estes documentos é mais um ato de lisura no processo, pois deixa todos com a mesma informação. O que a MAGNA queria era ficar com as informações só para ela. Isto mostra o tipo de empresa que ela é.

A empresa Magna queria deter as informações só para si e dessa forma lograr êxito na licitação. Como não conseguiu e foi relapsa em sua proposta, obteve menor nota técnica e agora fica acusando sem provas, mentindo e ameaçando para tentar virar a mesa. Acusar pessoas sérias e inidôneas sem prova é crime.

A empresa Magna diz que houve usurpação da propriedade intelectual alheia. Os documentos de onde foram extraídas as informações constantes da proposta técnica da Geosistemas, são de propriedade da CODEVASF e foram disponibilizados para elaboração das propostas e mais ainda como são documentos públicos, pois foram adquiridos por uma empresa pública, os mesmos são de domínio público. Não existindo qualquer usurpação em sua utilização.

O que a empresa Magna deveria ter feito é uma boa proposta técnica e não o fez, senão vejamos:

Em seu recurso a própria empresa diz que apresentou em um único item seu conhecimento do problema resumindo e condensando informações, além disto afirma a empresa Magna em seu recurso que os custos é em ultima análise o principal objetivo da contratação e não dá atenção aos aspectos sociais, fundiários e principalmente ambientais. Ora uma empresa que não considera tais aspectos e ainda resume as informações ainda quer tirar uma boa avaliação técnica? Antes de só olhar custos a empresa Magna deveria saber que as pessoas, os animais e o meio ambiente da região devem ser preservados e valorizados e não só custo.

Em relação as afirmações que a empresa Magna faz a acerca da avaliação da equipe técnica da empresa Geosistemas, são totalmente descabidas, apresentamos todos os profissionais exatamente como exigido pelo Edital, atendendo a todas as exigências de currículo e atestados. Novamente a empresa Magna vem com mentiras para induzir a comissão de julgamento ao erro.

4-) Em relação ao Recurso interposto pela empresa ATP Engenharia, entendemos que o mesmo está equivocado quando diz que não apresentamos de forma clara e especifica os aspectos de maior relevância para a execução dos serviços. No desenvolvimento de nosso conhecimento do problema não restaram duvidas que o mesmo atende a todos os aspectos definidos pelo Edital. Uma simples comparação da descrição de nosso conhecimento do problema com o da empresa ATP deixa isto bem claro. Quer a empresa ATP dizer para a CODEVASF o que ela acha relevante para a execução dos serviços. Não precisa a CODEVASF sabe muito bem o que é relevante, tanto que deixou bem claro o que queria em seu Edital. Não pode agora a ATP depois de cometer falhas em sua proposta querer mudar o julgamento e seus critérios.

5-) Em relação ao Recurso Administrativo do Consórcio

ECR/GEOHIDRO/ETEL o mesmo levanta argumentos errados em relação ao julgamento da equipe técnica da Geosistemas, tenta o consórcio diminuir a pontuação correta ofertada aos profissionais da Geosistemas pela Comissão de Julgamento. O Edital em seu Anexo II – Termo de Referência em seu item 12.1.1.3 define explicitamente como será pontuada a equipe técnica nesta Concorrência. A empresa Geosistemas atendeu e apresentou os profissionais exatamente como define o Edital, atendendo tanto na experiência geral como na específica, apresentando todos os atestados exigidos bem como a formação solicitada em cada área. O Consórcio ECR/GEOHIDRO/ETEL, tenta interpretar de forma restritiva os requisitos do Edital, levantando questões infundadas sem qualquer lógica. Fica querendo arrumar uma forma de tirar ponto da equipe apresentada pelos concorrentes, tentando inventar fatos e exigências que não existem no Edital. Não deve o Consórcio ECR/GEOHIDRO/ETEL ficar tentando induzir a Comissão de Julgamento ao erro, dizendo que toda equipe técnica deve ter atestados de estudos de viabilidade. O Edital é claro em seu item 12.1.1.3 quando exige do Coordenador em sua experiência específica Estudos de Viabilidade em rodovias, nas demais funções da equipe chave é exigida uma experiência específica em sua área de conhecimento e não que todos tenham uma experiência específica em estudos de viabilidade. Destarte, constata-se a **intenção da Recorrente de induzir à Comissão ao erro** ao buscar nas entrelinhas fatos e exigências não feitas, bem assim trazer a baila exigências que lhes satisfaçam.

6-) Aceitar argumentos tão desarrazoados das Recorrentes é ir de encontro com a **ISONOMIA** e a **OBJETIVIDADE** do procedimento licitatório. A empresa ***Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda***, indiscutivelmente, atendeu às determinações do edital, e apresentou a melhor proposta técnica.

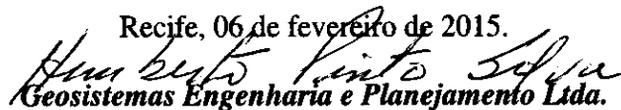
- REQUERIMENTOS FINAIS -

Ante o exposto, demonstrada a total procedência das alegações da ***Empresa Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda***, requer e espera **seja negado provimento aos Recursos Administrativos das empresas impetrantes em todos os seus termos** e, por conseguinte, que V.Sa. se digne a:

- Manter a decisão nos termos do **Julgamento da Proposta Técnica da Concorrência N° 030/2014**, conforme o demonstrado nesta defesa.

Por todo o exposto e na expectativa do restabelecimento dos princípios constitucionais suscitados nas contrarrazões, haja vista ser a espinhal dorsal que se irradia sobre diferentes normas, é o que pede e espera por ser medida de inteira ***JUSTIÇA***.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Recife, 06 de fevereiro de 2015.

Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda.

Humberto Pinto Silva
Engenheiro Civil
CREA n° 22.205 – D/PE